

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DO INTERIOR

2022-2023

## BASE INORGANIZADA E SINDICATOS SUBSCRITORES

### COMUNICADO

A FECOMERCIO SP informa haver concluído as negociações com a FECOMERCIÁRIOS relativas ao período 2022-2023, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada e à base de representação dos sindicatos subscritores, cujas cláusulas principais destacamos:

#### REAJUSTE SALARIAL

- Índice de 8,83%, a partir de 01/09/2022, incidente sobre os salários já reajustados em 01/11/2021, observada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado, conforme tabela constante da norma.

*Obs. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de outubro e novembro de 2022, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observada também a proporcionalidade.*

#### PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

##### I – Empresas em geral

**a) empregados em geral.....R\$ 1.808,00**  
(um mil, oitocentos e oito reais);

**b) operador de caixa.....R\$ 1.940,00**  
(um mil, novecentos e quarenta reais);

**c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.593,00**  
(um mil, quinhentos e noventa e três reais);

**d) office boy e empacotador.....R\$ 1.327,00**  
(um mil, trezentos e vinte e sete reais);

**e) garantia do comissionista.....R\$ 2.120,00**  
(dois mil, cento e vinte reais);

##### II – Feirantes e ambulantes

**a) Empregados em geral.....R\$ 1.808,00**  
(um mil, oitocentos e oito reais);

##### III – Microempreendedores Individuais – MEI

**a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.476,00**  
(um mil, quatrocentos e setenta e seis reais);

**b)** empregados em geral.....R\$ 1.627,00  
(um mil, seiscentos e vinte e sete reais).

**c)** garantia do comissionista.....R\$ 1.908,00  
(um mil, novecentos e oito reais).

## **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS**

### **I – Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

**a)** piso salarial de ingresso.....R\$ 1.555,00  
(um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais);

**b)** empregados em geral.....R\$ 1.717,00  
(um mil, setecentos e dezessete reais);

**c)** operador de caixa.....R\$ 1.865,00  
(um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais);

**d)** faxineiro e copeiro.....R\$ 1.525,00  
(um mil, quinhentos e vinte e cinco reais);

**e)** office boy e empacotador.....R\$ 1.327,00  
(um mil, trezentos e vinte e sete reais);

**f)** garantia do comissionista.....R\$ 2.014,00  
(dois mil e quatorze reais);

### **II – Microempresas (ME)**

**a)** piso salarial de ingresso.....R\$ 1.476,00  
(um mil, quatrocentos e setenta e seis reais);

**b)** empregados em geral.....R\$ 1.627,00  
(um mil, seiscentos e vinte e sete reais);

**c)** operador de caixa.....R\$ 1.805,00  
(um mil, oitocentos e cinco reais);

**d)** faxineiro e copeiro.....R\$ 1.484,00  
(um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais);

**e)** office boy e empacotador.....R\$ 1.327,00  
(um mil, trezentos e vinte e sete reais);

**f)** garantia do comissionista.....R\$ 1.908,00  
(um mil, novecentos e oito reais);

### **III – Feirantes e Ambulantes**

**a)** piso salarial de ingresso.....R\$ 1.555,00  
(um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais);

**b)** empregados em geral.....R\$ 1.734,00  
(um mil, setecentos e trinta e quatro reais);

#### **Microempresas (ME)**

**a)** piso salarial de ingresso .....R\$ 1.476,00  
(um mil, quatrocentos e setenta e seis reais);

**b)** empregados em geral.....R\$ 1.660,00  
(um mil, seiscentos e sessenta reais).

**c)** garantia do comissionista .....R\$ 1.947,00  
(um mil, novecentos e quarenta e sete reais);

### **OUTRAS CONDIÇÕES**

#### **SEGURO DE VIDA**

As empresas optantes pelo REPIS deverão contratar seguro de vida, ficando dispensadas da concessão do auxílio funeral. O seguro contratado deverá atender as coberturas mínimas estabelecidas (*consultar norma*).

#### **JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA**

Flexibilização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana.

#### **JORNADA 12X36**

As empresas poderão ainda contratar empregados para a jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

#### **SEMANA ESPANHOLA**

Adoção do sistema de compensação de horário que alterna jornada de 48 horas em uma semana e de 40 horas em outra.

#### **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

Prazo de 12 meses a partir da data-base.

#### **DIA DO COMERCIÁRIO**

O abono referente ao dia do comerciário será concedido apenas ao empregado contribuinte.

#### **VALE-TRANSPORTE (PAGAMENTO EM DINHEIRO)**

Possibilidade de concessão do vale-transporte em dinheiro.

## **PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

Parcelamento de férias em até três períodos de 10 dias corridos.

## **TRABALHO EM FERIADOS**

Aplicam-se as normas relativas ao trabalho em feriados previstas nos instrumentos normativos locais, à exceção das empresas do *comércio varejista de feirantes; comércio varejista de carnes frescas e comércio varejista de flores e plantas*, cujas atividades possuem disciplinamento próprio.

## **CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS**

Aplicam-se as normas previstas nos instrumentos normativos locais.

## **ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL**

Negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e nulidade dos instrumentos pactuados.

## **CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

Reconhecimento da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem objetivando o fomento às soluções intermediadas de conflitos oriundos das relações de trabalho e a execução dos métodos auto compositivos entre empregados e empregadores.

## **TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas de que trata o artigo 507-B, da CLT, bem como o Acordo Extrajudicial entre empregado e empregador de que trata o artigo 855-B da CLT, deverão ser submetidos ao órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, a ser estabelecido pelas partes, perante o qual serão formalizadas as petições conjuntas de homologação judicial desses acordos.

Enquanto não instalado o órgão previsto, este serviço poderá ser desempenhado pela Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio – CINTEC – onde estiver instalada.

## **DEMISSÃO EM MASSA**

Disciplinamento dos casos de demissão em massa, em razão de conjuntura econômica adversa ou problemas de natureza econômica, financeira, estrutural ou tecnológica que coloquem em risco o negócio ou afetem a atividade empresarial. Nesses casos, a empresa deverá negociar com o sindicato laboral, com a assistência da representação patronal, os critérios a serem observados.

## **SEGURANÇA NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Mais segurança para as empresas no recolhimento da contribuição laboral, com a responsabilidade do sindicato profissional inclusive quanto à devolução de valores.

A íntegra da norma assinada poderá ser acessada no site

<https://www.fecomercio.com.br/institucional/negociacoes-coletivas/comerciarios> .

Assessoria Jurídica